

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.890/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 795/2002, ACRESCENTADO O PARÁGRAFO 7º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o “§ 7º” ao art. 9º da Lei Municipal nº 795, de 24 de abril de 2002, com a seguinte redação:

“§ 7º O servidor efetivo que vier a ser designado para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, Diretor Escolar ou de Coordenador Pedagógico poderá optar por:

I – perceber a remuneração correspondente ao cargo em comissão; ou

II – perceber a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de:

a) 30% (trinta por cento), quando nomeado para o cargo de Coordenador Pedagógico, não sendo acumulável com qualquer outro benefício ou vantagem;

b) 35% (trinta e cinco por cento), quando designado para o cargo de Secretário Municipal de Educação, Diretor Escolar, não sendo acumulável com qualquer outro benefício ou vantagem”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

